



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 8, DE 16 DE MARÇO DE 1948 .

Estabelece nova tabela de emolumentos e
taxas para edificações em geral e dá ou
tras providências .

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

F A Ç O saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Os emolumentos e taxas para edificações em geral, dentro do perímetro da cidade, passarão a ser cobrados, bem como as taxas de extração de areia e pedras, constantes da tabela nº 3 da Lei nº 4, de 31/12/36, de acordo com a tabela anexa à presente lei .

Art. 2º - Os emolumentos previstos na tabela nº 13, da mesma lei mencionada no artigo 1º, serão cobrados de acordo com a tabela anexa .

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 16 de Março de 1948.

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .